

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



42^o Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
12/12/2023

Secretário

[Handwritten signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40-2023-L

DATA DA ENTRADA: 17 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTOR: GUILHERME ARAUJO NUNES, CLÁUDIA BITA DUARTE PEDROSO, PAULO ROGERIO MOSGEBINI JUNIOR

ASSUNTO: ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 13, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

APROVADO EM: 6^a 50 - 07/03/2024

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Majoria absoluta, única discussão e votação nominal

LEITURA NA 42^a 50 - 12/12/2023



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/2023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, GUILHERME ARAUJO NUNES, PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, JULIO ANTONIO MARIANO, NEWTON DIAS BASTOS, RAFAEL TANZI DE ARAÚJO E THIAGO VIEIRA NUNES

A presente Proposta tem por objetivo atualizar o texto de forma a acompanhar a evolução da legislação brasileira voltada ao Direito Público, e em especial as emendas incorporadas ao texto constitucional. Diante deste quadro, busca-se promover a alteração de tais atos normativos municipais, de extrema importância para a Municipalidade, a fim de que os agentes políticos e munícipes possam contar com a atualização do Regimento Interno (RI) – Resolução nº 13 de 30 de outubro de 1991, visando modernizar as regras aplicáveis ao processo legislativo no Município.

Baseou-se também a presente proposta nos estudos levados a efeito pela Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, desta edilidade, em auxílio de estudos técnicos promovidos por empresa terceirizada, para análise, correções pontuais e indicações à Comissão.

Isso posto, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, por intermédio do Protocolo Nº 17427/2023, de 17/11/2023 - 14:19, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/2023

De 17 de novembro de 2023.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque"

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 1º do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, pessoa jurídica de direito pública, inscrita no CNPJ sob n. 50.804.079/0001-81, com sede na rua São Paulo, 355, Jardim Renê, São Roque, Estado de São Paulo, é o órgão legislativo e fiscalizador do Município."

Art. 2º O § 1º, a alínea "c" do §2º e o § 3º do art. 3º do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passam a vigor com a seguinte redação:

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município. (art. 30, CF e art. 54 da L.O.M.)

§ 2º (...)

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário. (art. 71, II CF e art. 68 da LOM)

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Sub-Prefeitos, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica."

Art. 3º O inciso II do art. 6º do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:



“Art. 6º (...)

I – (...)

II - na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato; (art. 38, § 2º, II; 83, § 3º, e 106 da LOM)”

Art. 4º Acrescenta o art. 6º-A, e §§ 1º ao 4º ao Regimento Interno, Resolução nº 13/91, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Por ocasião da posse, o Vereador convocado comunicará à Mesa, por escrito, o nome parlamentar, com que irá figurar, preferencialmente, nas publicações e registros da Casa e sua filiação partidária.

§ 1º O Vereador que optar pela alteração do nome parlamentar ou da filiação partidária deverá comunicar por escrito à Mesa.

§ 2º Em documentos oficiais relacionados à atividade legislativa, deverá constar tanto o nome civil ou social como o parlamentar.

§ 3º Na chamada e para outros fins que este Regimento prevê, embora pronunciado o nome parlamentar, será observada a ordem alfabética do nome civil ou social.

§ 4º Não apresentado requerimento, utilizar-se-á o nome civil ou social em todos os documentos relacionados à atividade legislativa.”

Art. 5º O art. 9º do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no art. 7º, inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.”

Art. 6º Altera incisos XI e XV, e o “caput” do art. 23 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 23. Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

XI - declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos da lei que discipline a matéria;



XV - *elaborar e encaminhar ao Prefeito até o mês de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário; (art. 28, I, da LOM)*

Art. 7º O inciso I, e alínea "s" do inciso I, alínea "e" do inciso II, inciso III, alíneas "e" e "f" do inciso III, incisos IV, V, VI, alínea "a" do inciso VI, inciso VII, alínea "c" do inciso VII, incisos VIII e IX, § 2º do art. 26 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 26 (...)

I - quanto às Sessões:

(...)

s) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador (art. 22, VI, da LOM);

II – (...)

(...)

e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental;

III - quanto a sua competência geral:

e) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei; (art. 98 da LOM)

f) expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador; (art. 99 da LOM)

IV - quanto à Mesa Diretora:

V - quanto às Comissões:

VI - quanto às atividades administrativas:

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, por meio de aplicativo de mensagem individual ou em grupo; por correio eletrônico (e-mail) previamente cadastrado; ou pelos informes publicados no site da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição; (art. 35, § 3º e 36, § 2º da LOM)

VII - quanto aos serviços da Câmara;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



c) apresentar ao Plenário até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas no mês anterior; (art. 321 da LOM)

VIII - quanto às relações externas da Câmara:

IX - quanto à Polícia Interna:

§ 2º Sempre que se ausentar do Município por período superior a 48 horas, o Presidente passará o exercício da Presidência ao 1º Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao 2º Vice-Presidente."

Art. 8º O art. 55, "caput", do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 55. As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto."

Art. 9º Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 56 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 56 (...)

§ 3º Nas situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes, situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos vereadores no edifício da Câmara Municipal de São Roque ou em outro local físico, poderá excepcionalmente ser utilizado sistema remoto de deliberação.

§ 4º Não se aplicam às Comissões Permanentes e Temporárias as situações excepcionais previstas no § 3º, que poderão se reunir pelo Sistema de Deliberação Remota na forma do artigo 90 deste Regimento."
(NR)

Art. 10. O "caput" do art. 68 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 68. As Comissões Permanentes serão constituídas até a 1ª Sessão Ordinária da Sessão Legislativa."

Art. 11. O "caput" do art. 69 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 69. Os membros da Comissão Permanente serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 2 (dois) anos, observada sempre a representação proporcional partidária."



Art. 12. O "caput" do art. 75 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 75. As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a cada período de nomeação, conforme art. 69 desta Resolução."

Art. 13. Altera o "caput" e os incisos I a VI do art. 76 e acrescenta os incisos VII e VIII a este mesmo artigo do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 76 As Comissões Permanentes são 8 (oito), compostas cada uma de 3 (três) a 5 (cinco) membros mais 2 (dois) suplentes, com as seguintes denominações:

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III – Obras, Serviços Públicos;

IV – Educação e Cultura;

V - Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo;

VI - Saúde e Assistência social;

VII – Turismo, Esporte e Lazer;

VIII – Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente."

Art. 14. Art. 12. Insere o inciso XV no art. 77 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, com a seguinte redação:

"Art. 77. (...)

XV – fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no Município."

Art. 15. Art. 13. Altera dispositivos do art. 78 e acrescenta dispositivos a este mesmo artigo do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 78 (...)

IV – Educação e Cultura;



a) *examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, em especial sobre:*

1. *o Sistema Municipal de Ensino;*

2. *concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;*

3. *programas de merenda escolar;*

4. *preservação da memória da cidade no plano estético, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;*

5. *concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;*

6. *serviços, equipamentos e programas culturais.*

V – Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

a) *examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:*

1. *cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;*

2. *criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;*

3. *Plano Diretor;*

4. *disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município.*

VI – (...)

VII – Turismo, Esporte e Lazer:

a) *examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:*

1. *serviços e equipamentos esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;*

2. *gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços afetos à área de esporte, lazer e turismo;*

3. *as ações e atos de regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada nas áreas de esporte, lazer e turismo, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores,*



resguardando-se as respectivas competências, sem prejuízo às demais legislações vigentes;

4. medidas de apoio a iniciativas em favor do incremento do turismo, da prática do esporte, de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e bem-estar do cidadão assim como o desenvolvimento turístico da cidade, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

5. aplicação de verbas ao setor do turismo, planos de ações e mídias para divulgação da cidade;

6. denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos.

VIII – Cidadania e Direitos Humanos e Meio Ambiente:

a) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1. temas que se refiram aos Direitos Humanos, prezando pela dignidade e direito de toda e qualquer pessoa humana, com o objetivo de abolir qualquer tipo de discriminação acerca de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, etnia, idade, idioma, profissão, religião ou ausência desta, racismo religioso, opinião política ou ideológica, origem nacional ou social, necessidades especiais sejam físicas ou mentais, condição econômica ou outro status como explicado pelos órgãos dos tratados de direitos humanos;

2. políticas públicas de educação, promoção e proteção de cidadãos das comunidades LGBTQIA+, negros, idosos, mulheres, crianças, adolescentes e juventude, povos ancestrais, quilombolas, refugiados e toda e qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade econômica e social;

3. ações ou omissões que violem a garantia de liberdades fundamentais para todos;

4. assuntos relativos ao pleno exercício da Cidadania;

5. acolhimento e tratativas sobre violações aos direitos humanos de cidadãos em situação de cárcere, tais como: superlotação, violência física e psicológica, não observância à obrigatoriedade de assistência jurídica, ausência de material de higiene, água, medicamentos ou atendimento médico, oferta de alimentos estragados e demais situações degradantes;

6. atos que impeçam os cidadãos de conhecer, acessar, exercer, receber ou fazer qualquer ato inerente aos seus direitos e deveres individuais, previstos na Constituição Federal ou em outra norma reconhecida de Direitos Humanos.”

7. sobre a preservação, recuperação e controle do meio ambiente e projetos paisagísticos;



8. *elaborar proposições com o objetivo de conquistar o desenvolvimento de maneira sustentável;*

9. *sobre a gradual e constante redução de poluição, aquecimento global com políticas de combate e de adaptação às mudanças climáticas;*

10. *sobre a atenção para a fauna silvestre e animais domésticos e em cativeiro;*

11. *sobre a prospecção e assuntos relativos à coleta, tratamento e disposição de lixo doméstico, hospitalar e industrial, aterro sanitário, recursos hídricos;*

12. *sobre a organização e reorganização de repartições da administração pública, direta ou indireta, aplicada a esses fins."*

Art. 16. Os incisos XI, XVI, e § 2º do art. 82 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 82 (...)

XI – resolver de acordo com o Regimento todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

XVI - anotar em ata o nome dos membros que compareceram ou que faltaram, e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado à Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

§ 2º O Presidente da Câmara deverá publicar em sítio oficial da rede mundial de computadores, em local de fácil localização, os relatórios e trabalhos de que tratam os incisos XIV e XVI deste artigo, sendo possível a publicação por afixação caso seja necessário."

Art. 17. Altera o inciso I do art. 90 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 90 (...)

I - ordinariamente, uma vez por semana, exceto nos dias de feriados e de ponto facultativo, nos dias e horários por elas definidos;"

Art. 18. O "caput" do art. 100 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 100. Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos serem incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, independentemente do pronunciamento do Plenário."



Art. 19. Os §§ 5º e 6º do art. 117 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 117 (...)

§ 5º O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que propôs a criação da Comissão de Assuntos Relevantes obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de membro.

§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente."

Art. 20. O "caput" do art. 121 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 121. As Comissões Parlamentares de Inquérito se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais."

Art. 21. O § 5º do art. 149 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 149. (...)

§ 5º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa Diretora antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente."

Art. 22. Fica alterado o "caput" do art. 152 e acrescentado o §3º a este mesmo artigo do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 152. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no Jornal Oficial ou Sítio Oficial da Câmara Municipal.

§ 3º As sessões camarárias serão gravadas em vídeo e arquivadas por mídia eletrônica no setor competente, juntamente com o resumo sucinto dos assuntos."

Art. 23. Fica alterado o "caput" do art. 153 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, que passa a vigor com a seguinte redação:



“Art. 153. As sessões da Câmara, a critério do Presidente, poderão ser transmitidas por TV Oficial da Câmara ou por emissora local, contratada mediante procedimento licitatório. Poderá ser contratada empresa, preferencialmente local, visando à captação, edição e transmissão das Sessões Plenárias do Poder Legislativo Municipal, bem como cobertura técnica e operacional.”

Art. 24. O § 3º do art. 154 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 154. (...)

§ 3º A (s) ata (s) da (s) sessão (ões) anterior (es) apenas será (ão) lida (s) se o Vereador assim o desejar, uma vez que a publicidade já foi atendida, sendo colocada (s) diretamente para a votação em bloco, na fase do Expediente da sessão subsequente.”

Art. 25. O § 2º do art. 158 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 2º Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata da sessão anterior, se houver solicitação de Vereador, e leitura do expediente, à fase destinada ao uso da Tribuna.”

Art. 26. Ficam acrescentados os incisos I, II, III, IV e V ao art. 159 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 159. Compreende ao Expediente:

I – votação da ata da sessão anterior;

II – leitura de matérias recebidas;

III – leitura, discussão e votação de pareceres e moções;

IV – leitura e votação de requerimentos em regime de tramitação de urgência especial;

V – uso da tribuna.”

Art. 27. O “caput” do art. 160 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 160. Instalada a sessão e inaugurada a fase do expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da sessão anterior, se houver solicitação por parte de algum Vereador.”



Art. 28. Insere o inciso IV no art. 161 e dá nova redação ao "caput" deste mesmo artigo do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 161. Após a votação da ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:"

§ 4º As respostas de requerimentos serão lidas no expediente recebido do Prefeito."

Art. 29. O inciso III e o § 1º do art. 162 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 162. (...)

III - uso da palavra pelos vereadores em tribuna, versando sobre tema livre.

§ 1º Será concedido pelo presidente ao orador, considerando que todos os parlamentares já estarão automaticamente inscritos, seguindo a sequência alfabética nominal da lista de chamada dos Vereadores."

Art. 30. O Parágrafo Único do art. 173 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 173. (...)

Parágrafo único. Se nenhum vereador solicitar a palavra em Explicação Pessoal ou findo o tempo destinado à sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos."

Art. 31. O § 2º do art. 176 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 176. (...)

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, respeitada a ordem alfabética nominal da lista de chamada dos Vereadores."

Art. 32. O "caput" e o § 2º do art. 181 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 181. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, por seu Presidente, pelo Prefeito ou pela maioria dos vereadores, para se reunir, dentro de três dias, salvo motivo de extrema urgência. (art. 35, § 2º, da LOM)



§ 2º Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos vereadores deverá ser pessoal e por escrito, ou, na ausência desta, por meio de qualquer meio de comunicação, especialmente, pela notificação no Gabinete do Vereador, pela publicação do Edital no quadro de aviso e no site da Câmara Municipal, comunicação via correio eletrônico, ou ainda aplicativos de mensagens de telefonia móvel, ou contato telefônico, devendo ser-lhes encaminhada, no máximo, vinte e quatro horas, após o recebimento do ofício de convocação."

Art. 33. O inciso III do art. 187 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 187. (...)

III - que seja antirregimental, manifestamente ilegal ou inconstitucional;"

Art. 34. Ficam alterados o inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso I, incisos II e III do art. 193 e acrescenta a alínea "c" ao inciso I deste mesmo artigo do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 193. (...)

I - a concessão de urgência especial dependerá da apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário quando satisfizer pelo menos uma das seguintes condições:

a) quando subscrito pela Mesa Diretora, em proposição de autoria da mesma;

b) quando subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores;

c) quando a propositura para qual for requerida a tramitação em regime de urgência se tratar de Requerimento ou Moção;

II - o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente poderá ser submetido à apreciação pelo Plenário durante o tempo destinado ao Expediente;

III - o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias."

Art. 35. Ficam alterados o "caput" e Parágrafo único do art. 194 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 194 Concedida a urgência especial para propositura que não conste de pareceres, quando necessários, o Presidente designará um Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.



§ 1º A matéria submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída, quando cabível, com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia, exceto quando se tratar de Moção, caso em que será votada ainda no Expediente.”

Art. 36. O inciso III do art. 199 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 199. (...)

III – não proponha abolir ou ofender os princípios da harmonia e da independência dos Poderes Municipais.”

Art. 37. Os desdobramentos do § 1º, e os §§ 2º e 3º do art. 209 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 209 (...)

II - a concessão de licença ao Prefeito; (art. 88 da LOM)

III - a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV - a concessão de título de cidadania são-roquense, honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa Diretora a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se referem os incisos II e III do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa Diretora, às Comissões ou aos vereadores.

§ 3º As homenagens prestadas pela Câmara no "Dia Internacional da Mulher", na data de Fundação da Cidade de São Roque, no "Dia da Consciência Negra", além de outras homenagens, observarão o disposto em resolução própria.”

Art. 38. Fica alterado o §3º do art. 213 e acrescenta os §§5º e 6º a este mesmo artigo do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 213. (...)

§ 3º As emendas e subemendas poderão ser apresentadas em sessão até a primeira ou única discussão da propositura.

§ 5º As emendas e subemendas serão analisadas pela Assessoria Jurídica da Casa de Leis e, após instruídas com Parecer Jurídico, apreciadas pela



Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, em seguida, serem levadas ao Plenário.

§ 6º Caso as emendas não sejam submetidas em tempo hábil à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, deverá o Presidente da Casa designar Relator Especial, dentre os Vereadores presentes na sessão, para elaboração do parecer, sendo a sessão será suspensa para esse fim, por meio de requerimento verbal, por período de até 30 (trinta) minutos."

Art. 39. O art. 216 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 216 A mensagem do Chefe do Executivo constitui projeto novo, porém, é equiparada à emenda para fins de tramitação regimental.

§ 1º A mensagem somente será recebida até a primeira ou única discussão do original.

§ 2º O conteúdo da mensagem poderá acrescentar, modificar, suprimir ou substituir no todo ou em parte, dispositivos do projeto original.

§ 3º As mensagens serão analisadas pela Assessoria Jurídica desta Câmara e, após instruídas com Parecer Jurídico, apreciadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para, em seguida, serem levadas ao Plenário.

§ 4º Caso as mensagens não sejam submetidas em tempo hábil à Comissão de Constituição Justiça e Redação, deverá o Presidente da Casa designar Relator Especial, dentre os Vereadores presentes na sessão, para elaboração do parecer, sessão será suspensa para esse fim, por meio de requerimento verbal, por período de até 30 (trinta) minutos."

Art. 40. O inciso II e o § 1º do art. 223 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 223. (...)

II - prorrogação de prazo para a Comissão Parlamentar de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 132 deste Regimento;

§ 1º O requerimento de urgência especial será apresentado, discutido e votado durante o Expediente."

Art. 41. O § 1º do art. 244 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 244. (...)



§ 1º Quando a Sessão for realizada com a utilização de sistema eletrônico, a ordem de preferência será a ordem de inscrição no próprio sistema, que será coordenado pelo Presidente da Câmara Municipal.”

Art. 42. O “caput” do art. 251 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.251. Quando a matéria for submetida a 2 (dois) turnos de votação e discussão, somente será considerada aprovada se obtiver voto favorável em ambos os turnos de votação.”

Art. 43. O § 1º do art. 252 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.252 (...)

§ 1º No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.”

Art. 44. O art. 253 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 253. Os processos de votação são:

I - simbólico;

II - nominal;

§ 1º No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão e os que forem contrários a se manifestarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º Proceder-se-á votação simbólica para:

I – votação de atas;

II – votação de requerimentos formulados verbalmente e que dependam de deliberação do Plenário;

§ 3º O processo nominal dar-se-á, preferencialmente, por processo eletrônico que informará, em painel visível no plenário, a posição de cada vereador em relação ao objeto de deliberação, respondendo os vereadores “sim” ou “não”, a partir de terminais fixos instalados nas mesas de cada vereador e acionados mediante senha pessoal e intransferível.

§ 4º De toda votação nominal o painel informará o nome dos votantes, seus respectivos votos e a totalização, bem como as ausências, se houver.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



§ 5º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, é facultado ao vereador retardatário expender seu voto.

§ 6º O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado no painel eletrônico de votação.

§ 7º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 8º Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação eletrônica, proclamada pelo presidente, poderá requerer verificação nominal da votação.

§ 9º Nos casos excepcionais, em que se verifiquem problemas de ordem técnica, falta de energia elétrica ou quaisquer outros acontecimentos decorrentes de motivo de força maior ou caso fortuito, que impossibilitem a votação eletrônica, o presidente procederá ao processo nominal de votação, que consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os vereadores "sim" ou "não" à medida que forem chamados pelo primeiro secretário."

Art. 45. Acrescenta o Parágrafo único ao art. 258 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 258 (...)

Parágrafo único. A redação final será votada logo após a votação da propositura."

Art. 46. Ficam alterados os §§ 7º, 9º, 10 do art. 262 e acrescenta o § 11 a este mesmo artigo do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 262 (...)

§ 7º O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 9º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 10 Prefeito poderá promulgar o projeto até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento, findo o prazo, o Presidente da Câmara Municipal o promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 11 O prazo previsto no § 5º não corre nos períodos de recesso da Câmara."



Art. 47. O “caput” do art. 275 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 275. A mensagem do Chefe do Executivo enviada à Câmara objetivando propor alterações aos projetos a que se refere o art. 273, somente será recebida, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade.”

Art. 48. O “caput” e o § 2º do art. 277 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 277. As sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do plano plurianual, da lei de diretrizes e do orçamento anual estejam concluídos conforme disposto no artigo 316 da LOM.”

Art. 49. O § 2º do art. 286 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 286 (...)

§ 2º As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência.”

Art. 50. Os incisos I, II e III do art. 290 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 290 (...):

I - o uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado 10 (dez) minutos após o término da sessão ordinária mediante inscrição prévia com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo permitido somente a inscrição de duas pessoas por sessão, ressalvadas as hipóteses previstas nos Capítulos I e II deste Título;

II - para fazer uso da Tribuna é necessário proceder à inscrição em livro próprio, na Secretaria da Câmara, durante o horário de Expediente, qualquer cidadão, desde que seja o Presidente de: clubes, associações, sindicatos, sociedades amigos de bairros ou de outras entidades organizadas, ou pessoas autorizadas, declinando no ato da inscrição o nome da entidade em nome da qual se manifestará, o comprovante de sua



atuação em São Roque e o assunto sobre o qual deseja falar, que deverá ater-se aos problemas da comunidade.

III - os inscritos serão notificados, por qualquer meio idôneo, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a tribuna, de acordo com a ordem de inscrição, que só poderá ser feita, respeitado o limite máximo de uma vez a cada 60 (sessenta) dias por pessoa;"

Art. 51. O Parágrafo Único do art. 301 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 301 (...)

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio do Diretor Geral, ou na vacância deste, por servidores indicados pelo Presidente."

Art. 52. O § 1º do art. 302 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 302 (...)

§ 1º A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação e majoração de seus respectivos vencimentos, serão feitos por meio de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. (Art. 51, IV da Constituição Federal)"

Art. 53. O "caput" do art. 307 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 307. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimento de situações, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição."

Art. 54. Os §§ 1º e 2º do art. 311 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 311 (...)

§ 1º No ato da posse, os vereadores deverão apresentar documento comprobatório de desincompatibilização e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens e valores, a ser transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo e publicada na imprensa oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias. (art. 38, § 2º, da LOM)



§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Câmara. (art. 38, § 1º, da LOM)"

Art. 55. A alínea "b" do inciso III do art. 315 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 315 (...)

III – (...)

b) *discussão de requerimentos em bloco;*"

Art. 56. O "caput" do art. 323 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 323. *Caberá à Mesa Diretora dispor sobre a remuneração dos vereadores, nos termos do Parágrafo único do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.*"

Art. 57. O art. 339 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 339. *A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque seguirá, para a cassação do mandato do Vereador, as normas e procedimentos previstos em lei federal que discipline a matéria.*"

Art. 58. O inciso IV do art. 340 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 340 (...)

IV - *proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.*"

Art. 59. O Parágrafo único do art. 341 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 341 (...)

Parágrafo único. O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns."

Art. 60. O "caput" do art. 343 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 343. *Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.*"



Art. 61. O Parágrafo único do art. 350 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 350. (...)

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e votação nominal, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa."

Art. 62. O "caput" do art. 355 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 355. Caberá à Mesa Diretora propor projeto de lei, nos termos dos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal, dispondo sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria."

Art. 63. O § 2º do art. 361 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 361 (...)

§ 2º As férias, sempre anuais e de 30 (trinta) dias, não poderão ser gozadas nos períodos de recesso da Câmara, nem indenizadas quando, a qualquer título, não forem gozadas pelo Prefeito. (art. 88, § 3º, da LOM)"

Art. 64. O art. 363 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 363. As normas e procedimentos para a declaração de extinção do mandato do Prefeito seguirão o rito da lei federal que discipline a matéria."

Art. 65. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno, Resolução nº 13/91:

- I – artigo 21;*
- II - alínea "c", do inciso III, artigo 23;*
- III - alínea "c", do inciso III, artigo 26;*
- IV – alínea "h" do artigo 165;*
- IV - § 1º do artigo 176;*
- V - § 4º do artigo 178;*
- VI - alíneas "a" a "k", do § 3º e §§ 6º, 7º e*

8º do artigo 209;

- VII - Parágrafo Único do artigo 216;*
- VIII - § 4º do artigo 227;*
- IX - § 4º e § 5º do artigo 229;*
- X - artigo 253-A;*
- XI – alínea "c" do inciso III do artigo 315;*



XII - § 1º do artigo 323;
XIII - Parágrafo Único do artigo 355; e
XIV - incisos I, II e III, e §§ 1º, 2º e 3º do
artigo 363.

Art. 66. Esta Resolução entrará em vigor na
data da sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
17 de novembro de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Relatora da CAR-Regimento Interno

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Presidente da CAR- Regimento Interno

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vice- Presidente da CAR- Regimento
Interno

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
Vereador

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Vereador

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Vereador

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
(RAFAEL TANZI)
Vereador

THIAGO VIEIRA NUNES
(THIAGO NUNES)
Vereador



Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 13/12/2023 09:05:39

Projeto de Resolução Nº 40/2023

Assunto: Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque"

Sessão: 42ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 12/12/2023

Votação: Não

Fase: Leitura

Resultado: Leitura

Especificado

A favor: 0

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0



PARECER JURÍDICO Nº 01/2024

Referência: Projeto de Resolução nº 40/2023-L

Autoria: Vereadores Cláudia Rita Duarte Pedroso, Guilherme Araújo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antônio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Júlio Antônio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes.

Assunto: Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”.

Ementa: PROJETO DE RESOLUÇÃO. REGIMENTO INTERNO. ALTERAÇÃO. MODERNIZAÇÃO DAS REGRAS APLICÁVEIS AO PROCESSO LEGISLATIVO. INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DO PODER LEGISLATIVO. COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES – CAR. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRÉVIOS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise estritamente jurídica do Projeto de Resolução nº 40, de 17 de novembro de 2023, cujo objeto consta no Assunto em epígrafe. Instruem o pleito: **1.** Exposição de motivos ao Projeto de Resolução nº 40/2023-L; e **2.** Minuta do Projeto.

O Projeto de Resolução nº 40/2023-L visa atualizar o texto Resolução nº 13 de 30 de outubro de 1991, visando modernizar as regras aplicáveis ao processo legislativo no Município, de forma a acompanhar a evolução da legislação brasileira voltada ao Direito Público, e em especial as emendas incorporadas ao texto constitucional.

Faz-se importante destacar que esta Procuradora Jurídica se atém à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica ou questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.



Eis a síntese do necessário.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nos termos do art. 210, § 1º, c, da Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991, o Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, constituindo matéria que demanda tal espécie normativa, a elaboração e reforma do próprio Regimento Interno.

No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Diferentemente dos demais processos legislativos, a Constituição Federal não regulamenta o procedimento para a elaboração da Resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa disciplinar. Assim, a presente propositura trata de matéria *interna corporis*, com a utilização da competência legislativa própria primária, conforme se depreende de previsão regimental, a saber:

Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

A própria Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque” prevê expressamente os procedimentos para reforma do mesmo, *in verbis*:

Art. 372. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão.

§ 1º A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Ao final de cada sessão legislativa a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar em separata.



No mais, nos termos do art. 20, II, da Lei Orgânica do Município de São Roque, compete exclusivamente à Câmara de Vereadores, entre outras, elaborar o Regimento Interno. Não se deve perder de vista a independência e autonomia do Poder Legislativo, que lhe garantem competência legislativa própria para deflagrar o processo legislativo tendente a alterar a sua normatização base.

Sabe-se que no âmbito desta Casa de Leis fora instituída a Comissão de Assuntos Relevantes, cujos estudos técnicos foram realizados através de empresa terceirizada para análise, correções pontuais e indicações à Comissão.

Outrossim, no que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente Projeto de Resolução, conforme discussão prévia a acontecer em Plenário. Cabe-nos, em sede de análise jurídica, informar que a matéria objeto do presente Projeto não apresenta impedimentos legais e constitucionais que possam barrar sua normal tramitação.

A redação do Projeto de Resolução nº 40-L/2023 é coerente e objetiva, uma vez que foram atendidas as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, a qual define os parâmetros redacionais mínimos para a criação e edição de conteúdo legislativo.

Nesse sentido, observo a constitucionalidade e legalidade do Projeto, elaborado em consonância com a Constituição Federal e a legislação federal pertinente, porquanto não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino favoravelmente à propositura, cujo Projeto de Resolução nº 40/2023-L da Mesa Diretora deverá ser encaminhado para a Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação” para fins de emissão de Parecer. Nos termos do art. 372, § 1º, do próprio Regimento Interno desta Casa, sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara em votação

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



É o parecer.

São Roque, 04 de janeiro de 2024.

Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 353.034

Matrícula nº 415

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 3 – 08/02/2024

Projeto de Resolução Nº 40/2023-L, 17/11/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso e dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "**Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque"**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 3/2024 ao Projeto de Resolução Nº 40/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução Nº 40/2023 - Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque"

| Assinante | Data |
|--|---------------------|
| GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66 | 09/02/2024 09:57:45 |
| PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40 | 09/02/2024 09:58:04 |
| CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79 | 09/02/2024 09:58:18 |



**2ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 3/2024

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 1ª Sessão Ordinária, de 06/02/2024;
2. Leitura da matéria do Expediente;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Antonio José Alves Miranda;
2. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
3. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
6. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
8. Vereador Julio Antonio Mariano.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 40/2023**, de 17/11/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso e dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que ‘Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque’.”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 41/2023**, de 17/11/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso e dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos, adequação redacional, da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que ‘Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque’.”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 42/2023**, de 17/11/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso e dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Dispõe sobre a realização de sessões solenes e concessão de títulos honoríficos no âmbito da Câmara Municipal da Estância



Turística de São Roque.”;

4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 113/2023-L**, de 05/12/2023, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que “Institui o Dia Municipal do Atleta Paraolímpico e o Mês dos Jogos Paralímpico Municipais no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque.”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 115/2023-L**, de 15/12/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Dá denominação de ‘Ginásio de Esportes João Paulo de Oliveira’ ao próprio público destinado à prática esportiva da Escola Maria Aparecida Ribeiro.”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 1/2024**, de 10/01/2024, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito ‘Darcy Penteado’ ao Senhor Vinicius Lombardi Tanzi.”;
7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 7/2024-L**, de 19 de janeiro de 2024, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Campanha ‘Janeiro Branco’ de promoção de saúde mental.”;
8. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 8/2024-L**, de 31/01/2024, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Declara de utilidade pública o Instituto Plenus - Amigos do Bem.”;
9. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 3/2024**, de 05/02/2024, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a constituição de Comissão de Representação para participar do 66º Congresso Estadual de Municípios em Campos do Jordão - SP, no período de 11 a 15 de março de 2024.”;
10. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 6/2024-E**, de 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Fixa atribuições para Divisão de Desenvolvimento Rural – DDR”;
11. Primeira discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 78/2023-L**, de 17/11/2023, de autoria dos(as) Vereadores(as) Guilherme Araujo Nunes, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 1.801, de 5 de abril de 1990, Lei Orgânica Municipal.”;
12. Primeira discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 79/2023-L**, de 17/11/2023, de autoria dos(as) Vereadores(as) Guilherme Araujo Nunes, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Altera e revoga dispositivos, adequação redacional, da Lei nº 1.801, de 5 de abril de 1990, Lei Orgânica Municipal.”;
13. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 3/2024-E**, de 17/01/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de



crédito adicional especial no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais).";

14. Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 4/2024-E, de 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.011.591,00 (cinco milhões, onze mil, quinhentos e noventa e um reais)."; e

15. Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 5/2024-E, de 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais).".

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
7. Vereador William da Silva Albuquerque.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 9 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 15/02/2024 19:55:02

Projeto de Resolução N° 40/2023

Assunto: Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução N° 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque"

Sessão: 2ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 15/02/2024

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Adiado

A favor: 13

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Observações: Adiado por 3 (três) sessões - 6ª Sessão Ordinária

| Vereador | Partido | Voto |
|--------------------------------|---------|----------|
| Antonio José Alves Miranda | PODE | A favor |
| Cláudia Rita Duarte Pedroso | PODE | A favor |
| Clovis Antonio Ocuma | PODE | A favor |
| Diego Gouveia da Costa | PSB | A favor |
| Guilherme Araujo Nunes | PL | A favor |
| Israel Francisco de Oliveira | PSDB | A favor |
| José Alexandre Pierroni Dias | PSDB | A favor |
| Julio Antonio Mariano | PSB | Ausente |
| Marcos Roberto Martins Arruda | PSDB | A favor |
| Newton Dias Bastos | PP | A favor |
| Paulo Rogério Noggerini Júnior | REDE | A favor |
| Rafael Tanzi de Araújo | PP | Não vota |
| Rogério Jean da Silva | PSD | A favor |
| Thiago Vieira Nunes | PL | A favor |
| William da Silva Albuquerque | DEM | A favor |



**6ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 2024, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 13/2024-L

I – Expediente (art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 5ª Sessão Ordinária, de 05/03/2024;
2. Votação da Ata da 8ª Sessão Extraordinária, de 05/03/2024;
3. Leitura da matéria do Expediente.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
2. Vereador Diego Gouveia da Costa;
3. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
6. Vereador Julio Antonio Mariano;
7. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e
8. Vereador Newton Dias Bastos.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 40/2023**, de 17/11/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso e dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que ‘Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque’”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 41/2023**, de 17/11/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso e dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos, adequação redacional, da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que ‘Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque’”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 42/2023**, de 17/11/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso e dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Dispõe sobre a realização de sessões solenes e concessão de títulos honoríficos no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”;



4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei N° 21/2024-L**, de 05/03/2024, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que "Denomina 'Rua Marcelo H. Heinz' via localizada no bairro do Marmeleiro";
5. Primeira discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica N° 78/2023-L**, de 17/11/2023, de autoria dos(as) Vereadores(as) Guilherme Araujo Nunes, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que "Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei N° 1.801, de 5 de abril de 1990, Lei Orgânica Municipal";
6. Primeira discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica N° 79/2023-L**, de 17/11/2023, de autoria dos(as) Vereadores(as) Guilherme Araujo Nunes, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que "Altera e revoga dispositivos, adequação redacional, da Lei N° 1.801, de 5 de abril de 1990, Lei Orgânica Municipal".

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
2. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
3. Vereador Rogério Jean da Silva;
4. Vereador Thiago Vieira Nunes;
5. Vereador William da Silva Albuquerque;
6. Vereador Antonio José Alves Miranda; e
7. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 6 de março de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 07/03/2024 19:20:07

Projeto de Resolução Nº 40/2023

Assunto: Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque"

Sessão: 6ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 06/03/2024

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 14

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
Não vota
A favor
A favor
A favor



RESOLUÇÃO Nº 7

De 7 de março de 2024

(Projeto de Resolução Nº 40, de 17/11/2023, de autoria dos Vereadores Guilherme Araújo Nunes – PL, Cláudia Rita Duarte Pedroso – PODE, Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE, Antonio José Alves Miranda – PODE, Diego Gouveia da Costa – PSB, Israel Francisco de Oliveira – PSDB, Julio Antonio Mariano – PSB, Newton Dias Bastos – PP, Rafael Tanzi de Araújo – PP e Thiago Vieira Nunes – PL)

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 1º do Regimento Interno, Resolução Nº 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, pessoa jurídica de direito pública, inscrita no CNPJ sob n. 50.804.079/0001-81, com sede na rua São Paulo, 355, Jardim Renê, São Roque, Estado de São Paulo, é o órgão legislativo e fiscalizador do Município.”

Art. 2º O § 1º, a alínea “c” do §2º e o § 3º do art. 3º do Regimento Interno, Resolução Nº 13/1991, passam a vigor com a seguinte redação:

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município. (art. 30, CF e art. 54 da L.O.M.)

§ 2º (...)

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário. (art. 71, II CF e art. 68 da LOM)



§ 3º *A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Sub-Prefeitos, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.*

Art. 3º O inciso II do art. 6º do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I – (...)

II - na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato; (art. 38, § 2º, II; 83, § 3º, e 106 da LOM)”

Art. 4º Acrescenta o art. 6º-A, e §§ 1º ao 4º ao Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Por ocasião da posse, o Vereador convocado comunicará à Mesa, por escrito, o nome parlamentar, com que irá figurar, preferencialmente, nas publicações e registros da Casa e sua filiação partidária.

§ 1º O Vereador que optar pela alteração do nome parlamentar ou da filiação partidária deverá comunicar por escrito à Mesa.

§ 2º Em documentos oficiais relacionados à atividade legislativa, deverá constar tanto o nome civil ou social como o parlamentar.

§ 3º Na chamada e para outros fins que este Regimento prevê, embora pronunciado o nome parlamentar, será observada a ordem alfabética do nome civil ou social.

§ 4º Não apresentado requerimento, utilizar-se-á o nome civil ou social em todos os documentos relacionados à atividade legislativa.”

Art. 5º O art. 9º do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no art. 7º, inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.”

Art. 6º Altera incisos XI e XV, e o “caput” do art. 23 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passando a vigor com a seguinte redação:



“Art. 23. Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

XI - declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos da lei que discipline a matéria;

XV - elaborar e encaminhar ao Prefeito até o mês de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário; (art. 28, I, da LOM)”

Art. 7º O inciso I, e alínea “s” do inciso I, alínea “e” do inciso II, inciso III, alíneas “e” e “f” do inciso III, incisos IV, V, VI, alínea “a” do inciso VI, inciso VII, alínea “c” do inciso VII, incisos VIII e IX, § 2º do art. 26 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26 (...)

I - quanto às Sessões:

(...)

s) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador (art. 22, VI, da LOM);

II – (...)

(...)

e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental;

III - quanto a sua competência geral:

e) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei; (art. 98 da LOM)

f) expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador; (art. 99 da LOM)

IV - quanto à Mesa Diretora:

V - quanto às Comissões:

VI - quanto às atividades administrativas:

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, por meio de aplicativo de mensagem individual ou em grupo; por correio eletrônico (e-mail) previamente cadastrado; ou pelos informes publicados no site da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



convocação ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição; (art. 35, § 3º e 36, § 2º da LOM)

VII - quanto aos serviços da Câmara;

c) *apresentar ao Plenário até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas no mês anterior; (art. 321 da LOM)*

VIII - quanto às relações externas da Câmara:

IX - quanto à Polícia Interna:

§ 2º *Sempre que se ausentar do Município por período superior a 48 horas, o Presidente passará o exercício da Presidência ao 1º Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao 2º Vice-Presidente.*

Art. 8º O art. 55, “caput”, do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 55. As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.”

Art. 9º Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 56 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 56 (...)

§ 3º *Nas situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes, situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos vereadores no edifício da Câmara Municipal de São Roque ou em outro local físico, poderá excepcionalmente ser utilizado sistema remoto de deliberação.*

§ 4º *Não se aplicam às Comissões Permanentes e Temporárias as situações excepcionais previstas no § 3º, que poderão se reunir pelo Sistema de Deliberação Remota na forma do artigo 90 deste Regimento.” (NR)*

Art. 10. O “caput” do art. 68 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 68. As Comissões Permanentes serão constituídas até a 1ª Sessão Ordinária da Sessão Legislativa.”

Art. 11. O “caput” do art. 69 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 69. Os membros da Comissão Permanente serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 2 (dois) anos, observada sempre a representação proporcional partidária.”



Art. 12. O “caput” do art. 75 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 75. As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a cada período de nomeação, conforme art. 69 desta Resolução.”

Art. 13. Altera o “caput” e os incisos I a VI do art. 76 e acrescenta os incisos VII e VIII a este mesmo artigo do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 76 As Comissões Permanentes são 8 (oito), compostas cada uma de 3 (três) a 5 (cinco) membros mais 2 (dois) suplentes, com as seguintes denominações:

- I - Constituição, Justiça e Redação;*
- II - Orçamento, Finanças e Contabilidade;*
- III – Obras, Serviços Públicos;*
- IV – Educação e Cultura;*
- V - Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo;*
- VI - Saúde e Assistência social;*
- VII – Turismo, Esporte e Lazer;*
- VIII – Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente.”*

Art. 14. Art. 12. Insere o inciso XV no art. 77 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, com a seguinte redação:

“Art. 77. (...)

XV – fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no Município.”

Art. 15. Art. 13. Altera dispositivos do art. 78 e acrescenta dispositivos a este mesmo artigo do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 78 (...)

IV – Educação e Cultura;

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, em especial sobre:



1. o Sistema Municipal de Ensino;
2. concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
3. programas de merenda escolar;
4. preservação da memória da cidade no plano estético, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
5. concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
6. serviços, equipamentos e programas culturais.

V – Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

a) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1. cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
2. criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;
3. Plano Diretor;
4. disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município.

VI – (...)

VII – Turismo, Esporte e Lazer:

a) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1. serviços e equipamentos esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
2. gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços afetos à área de esporte, lazer e turismo;
3. as ações e atos de regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada nas áreas de esporte, lazer e turismo, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências, sem prejuízo às demais legislações vigentes;
4. medidas de apoio a iniciativas em favor do incremento do turismo, da prática do esporte, de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e bem-estar do



cidadão assim como o desenvolvimento turístico da cidade, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

5. aplicação de verbas ao setor do turismo, planos de ações e mídias para divulgação da cidade;

6. denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos.

VIII – Cidadania e Direitos Humanos e Meio Ambiente:

a) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1. temas que se refiram aos Direitos Humanos, prezando pela dignidade e direito de toda e qualquer pessoa humana, com o objetivo de abolir qualquer tipo de discriminação acerca de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, etnia, idade, idioma, profissão, religião ou ausência desta, racismo religioso, opinião política ou ideológica, origem nacional ou social, necessidades especiais sejam físicas ou mentais, condição econômica ou outro status como explicado pelos órgãos dos tratados de direitos humanos;

2. políticas públicas de educação, promoção e proteção de cidadãos das comunidades LGBTQIA+, negros, idosos, mulheres, crianças, adolescentes e juventude, povos ancestrais, quilombolas, refugiados e toda e qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade econômica e social;

3. ações ou omissões que violem a garantia de liberdades fundamentais para todos;

4. assuntos relativos ao pleno exercício da Cidadania;

5. acolhimento e tratativas sobre violações aos direitos humanos de cidadãos em situação de cárcere, tais como: superlotação, violência física e psicológica, não observância à obrigatoriedade de assistência jurídica, ausência de material de higiene, água, medicamentos ou atendimento médico, oferta de alimentos estragados e demais situações degradantes;

6. atos que impeçam os cidadãos de conhecer, acessar, exercer, receber ou fazer qualquer ato inerente aos seus direitos e deveres individuais, previstos na Constituição Federal ou em outra norma reconhecida de Direitos Humanos.”

7. sobre a preservação, recuperação e controle do meio ambiente e projetos paisagísticos;

8. elaborar proposições com o objetivo de conquistar o desenvolvimento de maneira sustentável;

9. sobre a gradual e constante redução de poluição, aquecimento global com políticas de combate e de adaptação às mudanças climáticas;

10. sobre a atenção para a fauna silvestre e animais domésticos e em cativeiro;



11. sobre a prospecção e assuntos relativos à coleta, tratamento e disposição de lixo doméstico, hospitalar e industrial, aterro sanitário, recursos hídricos;

12. sobre a organização e reorganização de repartições da administração pública, direta ou indireta, aplicada a esses fins.”

Art. 16. Os incisos XI, XVI, e § 2º do art. 82 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 82 (...)

XI – resolver de acordo com o Regimento todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

XVI - anotar em ata o nome dos membros que compareceram ou que faltaram, e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado à Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

§ 2º O Presidente da Câmara deverá publicar em sítio oficial da rede mundial de computadores, em local de fácil localização, os relatórios e trabalhos de que tratam os incisos XIV e XVI deste artigo, sendo possível a publicação por afixação caso seja necessário.”

Art. 17. Altera o inciso I do art. 90 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 90 (...)

I - ordinariamente, uma vez por semana, exceto nos dias de feriados e de ponto facultativo, nos dias e horários por elas definidos;”

Art. 18. O “caput” do art. 100 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 100. Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos serem incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, independentemente do pronunciamento do Plenário.”

Art. 19. Os §§ 5º e 6º do art. 117 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 117 (...)

§ 5º O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que propôs a criação da Comissão de Assuntos Relevantes obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de membro.

§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.”



Art. 20. O “caput” do art. 121 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 121. As Comissões Parlamentares de Inquérito se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.”

Art. 21. O § 5º do art. 149 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 149. (...)

§ 5º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa Diretora antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.”

Art. 22. Fica alterado o “caput” do art. 152 e acrescentado o §3º a este mesmo artigo do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 152. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no Jornal Oficial ou Sítio Oficial da Câmara Municipal.

§ 3º As sessões camarárias serão gravadas em vídeo e arquivadas por mídia eletrônica no setor competente, juntamente com o resumo sucinto dos assuntos.”

Art. 23. Fica alterado o “caput” do art. 153 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 153. As sessões da Câmara, a critério do Presidente, poderão ser transmitidas por TV Oficial da Câmara ou por emissora local, contratada mediante procedimento licitatório. Poderá ser contratada empresa, preferencialmente local, visando à captação, edição e transmissão das Sessões Plenárias do Poder Legislativo Municipal, bem como cobertura técnica e operacional.”

Art. 24. O § 3º do art. 154 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 154. (...)

§ 3º A (s) ata (s) da (s) sessão (ões) anterior (es) apenas será (ão) lida (s) se o Vereador assim o desejar, uma vez que a publicidade já foi atendida, sendo



colocada (s) diretamente para a votação em bloco, na fase do Expediente da sessão subsequente."

Art. 25. O § 2º do art. 158 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 2º Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata da sessão anterior, se houver solicitação de Vereador, e leitura do expediente, à fase destinada ao uso da Tribuna."

Art. 26. Ficam acrescentados os incisos I, II, III, IV e V ao art. 159 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 159. Compreende ao Expediente:

I – votação da ata da sessão anterior;

II – leitura de matérias recebidas;

III – leitura, discussão e votação de pareceres e moções;

IV – leitura e votação de requerimentos em regime de tramitação de urgência especial;

V – uso da tribuna."

Art. 27. O "caput" do art. 160 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 160. Instalada a sessão e inaugurada a fase do expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da sessão anterior, se houver solicitação por parte de algum Vereador."

Art. 28. Insere o inciso IV no art. 161 e dá nova redação ao "caput" deste mesmo artigo do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 161. Após a votação da ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:"

§ 4º As respostas de requerimentos serão lidas no expediente recebido do Prefeito."

Art. 29. O inciso III e o § 1º do art. 162 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 162. (...)



III - uso da palavra pelos vereadores em tribuna, versando sobre tema livre.

§ 1º Será concedido pelo presidente ao orador, considerando que todos os parlamentares já estarão automaticamente inscritos, seguindo a sequência alfabética nominal da lista de chamada dos Vereadores."

Art. 30. O Parágrafo Único do art. 173 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 173. (...)

Parágrafo único. Se nenhum vereador solicitar a palavra em Explicação Pessoal ou findo o tempo destinado à sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos."

Art. 31. O § 2º do art. 176 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 176. (...)

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, respeitada a ordem alfabética nominal da lista de chamada dos Vereadores."

Art. 32. O "caput" e o § 2º do art. 181 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 181. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, por seu Presidente, pelo Prefeito ou pela maioria dos vereadores, para se reunir, dentro de três dias, salvo motivo de extrema urgência. (art. 35, § 2º, da LOM)

§ 2º Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos vereadores deverá ser pessoal e por escrito, ou, na ausência desta, por meio de qualquer meio de comunicação, especialmente, pela notificação no Gabinete do Vereador, pela publicação do Edital no quadro de aviso e no site da Câmara Municipal, comunicação via correio eletrônico, ou ainda aplicativos de mensagens de telefonia móvel, ou contato telefônico, devendo ser-lhes encaminhada, no máximo, vinte e quatro horas, após o recebimento do ofício de convocação."

Art. 33. O inciso III do art. 187 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 187. (...)

III - que seja antirregimental, manifestamente ilegal ou inconstitucional;"

Art. 34. Ficam alterados o inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso I, incisos II e III do art. 193 e acrescenta a alínea "c" ao inciso I deste

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



mesmo artigo do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 193. (...)

I - a concessão de urgência especial dependerá da apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário quando satisfizer pelo menos uma das seguintes condições:

a) quando subscrito pela Mesa Diretora, em proposição de autoria da mesma;

b) quando subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores;

c) quando a propositura para qual for requerida a tramitação em regime de urgência se tratar de Requerimento ou Moção;

II – o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente poderá ser submetido à apreciação pelo Plenário durante o tempo destinado ao Expediente;

III - o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias."

Art. 35. Ficam alterados o "caput" e Parágrafo único do art. 194 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 194 Concedida a urgência especial para propositura que não conste de pareceres, quando necessários, o Presidente designará um Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

§ 1º A matéria submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída, quando cabível, com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia, exceto quando se tratar de Moção, caso em que será votada ainda no Expediente."

Art. 36. O inciso III do art. 199 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 199. (...)

III – não proponha abolir ou ofender os princípios da harmonia e da independência dos Poderes Municipais."

Art. 37. Os desdobramentos do § 1º, e os §§ 2º e 3º do art. 209 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 209 (...)



II - a concessão de licença ao Prefeito; (art. 88 da LOM)

III - a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV - a concessão de título de cidadania são-roquense, honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa Diretora a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se referem os incisos II e III do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa Diretora, às Comissões ou aos vereadores.

§ 3º As homenagens prestadas pela Câmara no "Dia Internacional da Mulher", na data de Fundação da Cidade de São Roque, no "Dia da Consciência Negra", além de outras homenagens, observarão o disposto em resolução própria."

Art. 38. Fica alterado o §3º do art. 213 e acrescenta os §§5º e 6º a este mesmo artigo do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 213. (...)

§ 3º As emendas e subemendas poderão ser apresentadas em sessão até a primeira ou única discussão da propositura.

§ 5º As emendas e subemendas serão analisadas pela Assessoria Jurídica da Casa de Leis e, após instruídas com Parecer Jurídico, apreciadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, em seguida, serem levadas ao Plenário.

§ 6º Caso as emendas não sejam submetidas em tempo hábil à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, deverá o Presidente da Casa designar Relator Especial, dentre os Vereadores presentes na sessão, para elaboração do parecer, sendo a sessão será suspensa para esse fim, por meio de requerimento verbal, por período de até 30 (trinta) minutos."

Art. 39. O art. 216 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 216 A mensagem do Chefe do Executivo constitui projeto novo, porém, é equiparada à emenda para fins de tramitação regimental.

§ 1º A mensagem somente será recebida até a primeira ou única discussão do original.

§ 2º O conteúdo da mensagem poderá acrescentar, modificar, suprimir ou substituir no todo ou em parte, dispositivos do projeto original.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



§ 3º As mensagens serão analisadas pela Assessoria Jurídica desta Câmara e, após instruídas com Parecer Jurídico, apreciadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para, em seguida, serem levadas ao Plenário.

§ 4º Caso as mensagens não sejam submetidas em tempo hábil à Comissão de Constituição Justiça e Redação, deverá o Presidente da Casa designar Relator Especial, dentre os Vereadores presentes na sessão, para elaboração do parecer, sessão será suspensa para esse fim, por meio de requerimento verbal, por período de até 30 (trinta) minutos."

Art. 40. O inciso II e o § 1º do art. 223 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 223. (...)

II - prorrogação de prazo para a Comissão Parlamentar de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 132 deste Regimento;

§ 1º O requerimento de urgência especial será apresentado, discutido e votado durante o Expediente."

Art. 41. O § 1º do art. 244 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 244. (...)

§ 1º Quando a Sessão for realizada com a utilização de sistema eletrônico, a ordem de preferência será a ordem de inscrição no próprio sistema, que será coordenado pelo Presidente da Câmara Municipal."

Art. 42. O "caput" do art. 251 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.251. Quando a matéria for submetida a 2 (dois) turnos de votação e discussão, somente será considerada aprovada se obtiver voto favorável em ambos os turnos de votação."

Art. 43. O § 1º do art. 252 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.252 (...)

§ 1º No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes."

Art. 44. O art. 253 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 253. Os processos de votação são:



I - simbólico;

II - nominal;

§ 1º *No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão e os que forem contrários a se manifestarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.*

§ 2º *Proceder-se-á votação simbólica para:*

I – votação de atas;

II – votação de requerimentos formulados verbalmente e que dependam de deliberação do Plenário;

§ 3º *O processo nominal dar-se-á, preferencialmente, por processo eletrônico que informará, em painel visível no plenário, a posição de cada vereador em relação ao objeto de deliberação, respondendo os vereadores “sim” ou “não”, a partir de terminais fixos instalados nas mesas de cada vereador e acionados mediante senha pessoal e intransferível.*

§ 4º *De toda votação nominal o painel informará o nome dos votantes, seus respectivos votos e a totalização, bem como as ausências, se houver.*

§ 5º *Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, é facultado ao vereador retardatário expender seu voto.*

§ 6º *O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado no painel eletrônico de votação.*

§ 7º *As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.*

§ 8º *Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação eletrônica, proclamada pelo presidente, poderá requerer verificação nominal da votação.*

§ 9º *Nos casos excepcionais, em que se verifiquem problemas de ordem técnica, falta de energia elétrica ou quaisquer outros acontecimentos decorrentes de motivo de força maior ou caso fortuito, que impossibilitem a votação eletrônica, o presidente procederá ao processo nominal de votação, que consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os vereadores “sim” ou “não” à medida que forem chamados pelo primeiro secretário.”*

Art. 45. Acrescenta o Parágrafo único ao art. 258 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 258 (...)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Parágrafo único. A redação final será votada logo após a votação da proposição.

Art. 46. Ficam alterados os §§ 7º, 9º, 10 do art. 262 e acrescenta o § 11 a este mesmo artigo do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 262 (...)

§ 7º O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 9º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 10 Prefeito poderá promulgar o projeto até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento, findo o prazo, o Presidente da Câmara Municipal o promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 11 O prazo previsto no § 5º não corre nos períodos de recesso da Câmara.”

Art. 47. O “caput” do art. 275 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 275. A mensagem do Chefe do Executivo enviada à Câmara objetivando propor alterações aos projetos a que se refere o art. 273, somente será recebida, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade.”

Art. 48. O “caput” e o § 2º do art. 277 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 277. As sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do plano plurianual, da lei de diretrizes e do orçamento anual estejam concluídos conforme disposto no artigo 316 da LOM.”

Art. 49. O § 2º do art. 286 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 286 (...)

§ 2º As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência.”

Art. 50. Os incisos I, II e III do art. 290 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passam a vigor com a seguinte redação:



“Art. 290 (...):

I - o uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado 10 (dez) minutos após o término da sessão ordinária mediante inscrição prévia com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo permitido somente a inscrição de duas pessoas por sessão, ressalvadas as hipóteses previstas nos Capítulos I e II deste Título;

II - para fazer uso da Tribuna é necessário proceder à inscrição em livro próprio, na Secretaria da Câmara, durante o horário de Expediente, qualquer cidadão, desde que seja o Presidente de: clubes, associações, sindicatos, sociedades amigos de bairros ou de outras entidades organizadas, ou pessoas autorizadas, declinando no ato da inscrição o nome da entidade em nome da qual se manifestará, o comprovante de sua atuação em São Roque e o assunto sobre o qual deseja falar, que deverá ater-se aos problemas da comunidade.

III - os inscritos serão notificados, por qualquer meio idôneo, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a tribuna, de acordo com a ordem de inscrição, que só poderá ser feita, respeitado o limite máximo de uma vez a cada 60 (sessenta) dias por pessoa;”

Art. 51. O Parágrafo Único do art. 301 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 301 (...)

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio do Diretor Geral, ou na vacância deste, por servidores indicados pelo Presidente.”

Art. 52. O § 1º do art. 302 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 302 (...)

§ 1º A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação e majoração de seus respectivos vencimentos, serão feitos por meio de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. (Art. 51, IV da Constituição Federal)”

Art. 53. O “caput” do art. 307 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 307. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimento de situações, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 54. Os §§ 1º e 2º do art. 311 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 311 (...)

§ 1º No ato da posse, os vereadores deverão apresentar documento comprobatório de desincompatibilização e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens e valores, a ser transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo e publicada na imprensa oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias. (art. 38, § 2º, da LOM)

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Câmara. (art. 38, § 1º, da LOM)”

Art. 55. A alínea “b” do inciso III do art. 315 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 315 (...)

III – (...)

b) discussão de requerimentos em bloco;”

Art. 56. O “caput” do art. 323 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 323. Caberá à Mesa Diretora dispor sobre a remuneração dos vereadores, nos termos do Parágrafo único do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 57. O art. 339 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 339. A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque seguirá, para a cassação do mandato do Vereador, as normas e procedimentos previstos em lei federal que discipline a matéria.”

Art. 58. O inciso IV do art. 340 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 340 (...)

IV - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.”

Art. 59. O Parágrafo único do art. 341 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 341 (...)



Parágrafo único. O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns."

Art. 60. O "caput" do art. 343 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 343. Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia."

Art. 61. O Parágrafo único do art. 350 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 350. (...)

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e votação nominal, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa."

Art. 62. O "caput" do art. 355 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 355. Caberá à Mesa Diretora propor projeto de lei, nos termos dos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal, dispondo sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria."

Art. 63. O § 2º do art. 361 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 361 (...)

§ 2º As férias, sempre anuais e de 30 (trinta) dias, não poderão ser gozadas nos períodos de recesso da Câmara, nem indenizadas quando, a qualquer título, não forem gozadas pelo Prefeito. (art. 88, § 3º, da LOM)"

Art. 64. O art. 363 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 363. As normas e procedimentos para a declaração de extinção do mandato do Prefeito seguirão o rito da lei federal que discipline a matéria."

Art. 65. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991:

- I – artigo 21;
- II - alínea "c", do inciso III, artigo 23;
- III - alínea "c", do inciso III, artigo 26;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



IV – alínea “h” do artigo 165;
IV - § 1º do artigo 176;
V - § 4º do artigo 178;
VI - alíneas “a” a “k”, do § 3º e §§ 6º, 7º e 8º do
artigo 209;

VII - Parágrafo Único do artigo 216;
VIII - § 4º do artigo 227;
IX - § 4º e § 5º do artigo 229;
X - artigo 253-A;
XI – alínea “c” do inciso III do artigo 315;
XII - § 1º do artigo 323;
XIII - Parágrafo Único do artigo 355; e
XIV - incisos I, II e III, e §§ 1º, 2º e 3º do artigo
363.

Art. 66. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Aprovada na 6ª Sessão Ordinária, de 7 de março de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



redação, excluindo-se demais incisos e parágrafos:

“Art. 7º O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra obedecerá às disposições do Regimento Interno.”
Parágrafo único. Em caso de falha de conexão de algum vereador, de modo que impossibilite a manifestação do seu voto referente a alguma das matérias do Expediente, fica facultado ao Presidente proceder à fase de uso da Tribuna, retomando a sequência regimental tão logo haja condições para tal.”

Art. 3º Altera a redação do art. 8º da Resolução Nº 7, de 27 de abril de 2020, que “Institui o Sistema de Deliberação Remota na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As Atas, Moções de Congratulações e Requerimentos poderão ser votados em bloco, podendo qualquer Vereador votar a matéria em separado, nos termos do Regimento Interno.
Parágrafo único. A votação em separado, se houver solicitação, independe de deliberação do Plenário.”

Art. 4º Acrescenta o art. 9º-A à Resolução Nº 7, de 27 de abril de 2020, que “Institui o Sistema de Deliberação Remota na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A As Atas, Moções de Congratulações e Requerimentos de urgência ou verbal serão deliberados por meio de votação simbólica, se não houver oposição de algum Vereador.
Parágrafo único. Havendo oposição, o Presidente determinará a votação nominal da matéria.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 5ª Sessão Ordinária, de 5 de março de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 7

De 7 de março de 2024

(Projeto de Resolução Nº 40, de 17/11/2023, de autoria dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes – PL, Cláudia Rita Duarte Pedroso – PODE, Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE, Antonio José Alves Miranda – PODE, Diego Gouveia da Costa – PSB, Israel Francisco de Oliveira – PSDB, Julio Antonio Mariano – PSB, Newton Dias Bastos – PP, Rafael Tanzi de Araújo – PP e Thiago Vieira Nunes – PL)

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 1º do Regimento Interno, [Resolução Nº 13/1991](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, pessoa jurídica de direito pública, inscrita no CNPJ sob n. 50.804.079/0001-81, com sede na rua São Paulo, 355, Jardim Renê, São Roque, Estado de São Paulo, é o órgão legislativo e fiscalizador do Município.”

Art. 2º O § 1º, a alínea “c” do §2º e o § 3º do art. 3º do Regimento Interno, [Resolução Nº 13/1991](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, leis, decretos legislativos e



resoluções sobre todas as matérias de competência do Município. (art. 30, CF e art. 54 da L.O.M.)

§ 2º (...)

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário. (art. 71, II CF e art. 68 da LOM)

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Sub-Prefeitos, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.”

Art. 3º O inciso II do art. 6º do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I – (...)

II - na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato; (art. 38, § 2º, II; 83, § 3º, e 106 da LOM)”

Art. 4º Acrescenta o art. 6º-A, e §§ 1º ao 4º ao Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Por ocasião da posse, o Vereador convocado comunicará à Mesa, por escrito, o nome parlamentar, com que irá figurar, preferencialmente, nas publicações e registros da Casa e sua filiação partidária.

§ 1º O Vereador que optar pela alteração do nome parlamentar ou da filiação partidária deverá comunicar

por escrito à Mesa.

§ 2º Em documentos oficiais relacionados à atividade legislativa, deverá constar tanto o nome civil ou social como o parlamentar.

§ 3º Na chamada e para outros fins que este Regimento prevê, embora pronunciado o nome parlamentar, será observada a ordem alfabética do nome civil ou social.

§ 4º Não apresentado requerimento, utilizar-se-á o nome civil ou social em todos os documentos relacionados à atividade legislativa.”

Art. 5º O art. 9º do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no art. 7º, inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.”

Art. 6º Altera incisos XI e XV, e o “caput” do art. 23 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 23. Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

XI - declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos da lei que discipline a matéria;

XV - elaborar e encaminhar ao Prefeito até o mês de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário; (art. 28, I, da LOM)”

Art. 7º O inciso I, e alínea “s” do inciso I, alínea “e” do inciso II, inciso III, alíneas “e” e “f” do inciso III, incisos IV, V, VI, alínea “a” do inciso VI, inciso VII, alínea “c”



do inciso VII, incisos VIII e IX, § 2º do art. 26 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26 (...)

I - quanto às Sessões:
(...)

s) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador (art. 22, VI, da LOM);

II - (...)
(...)

e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental;

III - quanto a sua competência geral:

e) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei; (art. 98 da LOM)

f) expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador; (art. 99 da LOM)

IV - quanto à Mesa Diretora:

V - quanto às Comissões:

VI - quanto às atividades administrativas:

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, por meio de aplicativo de mensagem individual ou em grupo; por correio eletrônico (e-mail) previamente cadastrado; ou pelos informes publicados no site da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso,

quando a convocação ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição; (art. 35, § 3º e 36, § 2º da LOM)

VII - quanto aos serviços da Câmara:

c) apresentar ao Plenário até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas no mês anterior; (art. 321 da LOM)

VIII - quanto às relações externas da Câmara:

IX - quanto à Polícia Interna:

§ 2º Sempre que se ausentar do Município por período superior a 48 horas, o Presidente passará o exercício da Presidência ao 1º Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao 2º Vice-Presidente.”

Art. 8º O art. 55, “caput”, do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 55. As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.”

Art. 9º Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 56 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 56 (...)

§ 3º Nas situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes, situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos vereadores no edifício da Câmara Municipal de São Roque ou em outro local físico, poderá excepcionalmente ser utilizado sistema remoto de deliberação.

§ 4º Não se aplicam às Comissões Permanentes e Temporárias as situações excepcionais previstas no § 3º, que poderão se reunir pelo Sistema de Deliberação Remota na forma do artigo 90 deste Regimento.” (NR)





Art. 10. O “caput” do art. 68 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 68. As Comissões Permanentes serão constituídas até a 1ª Sessão Ordinária da Sessão Legislativa.”

Art. 11. O “caput” do art. 69 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 69. Os membros da Comissão Permanente serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 2 (dois) anos, observada sempre a representação proporcional partidária.”

Art. 12. O “caput” do art. 75 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 75. As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a cada período de nomeação, conforme art. 69 desta Resolução.”

Art. 13. Altera o “caput” e os incisos I a VI do art. 76 e acrescenta os incisos VII e VIII a este mesmo artigo do Regimento Interno, Resolução n° 13/91, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 76 As Comissões Permanentes são 8 (oito), compostas cada uma de 3 (três) a 5 (cinco) membros mais 2 (dois) suplentes, com as seguintes denominações:

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III – Obras, Serviços Públicos;

IV – Educação e Cultura;

V - Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo;

VI - Saúde e Assistência social;

VII – Turismo, Esporte e Lazer;

VIII – Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente.”

Art. 14. Art. 12. Insere o inciso XV no art. 77 do Regimento Interno, Resolução n° 13/91, com a seguinte redação:

“Art. 77. (...)

XV – fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no Município.”

Art. 15. Art. 13. Altera dispositivos do art. 78 e acrescenta dispositivos a este mesmo artigo do Regimento Interno, Resolução n° 13/91, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 78 (...)

IV – Educação e Cultura;

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, em especial sobre:

1. o Sistema Municipal de Ensino;

2. concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

3. programas de merenda escolar;

4. preservação da memória da cidade no plano estético, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;



5. concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

6. serviços, equipamentos e programas culturais.

V – Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

a) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1. cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

2. criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;

3. Plano Diretor;

4. disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município.

VI – (...)

VII – Turismo, Esporte e Lazer:

a) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1. serviços e equipamentos esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

2. gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços afetos à área de esporte, lazer e turismo;

3. as ações e atos de regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada nas áreas de esporte, lazer e turismo, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores,

resguardando-se as respectivas competências, sem prejuízo às demais legislações vigentes;

4. medidas de apoio a iniciativas em favor do incremento do turismo, da prática do esporte, de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e bem-estar do cidadão assim como o desenvolvimento turístico da cidade, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

5. aplicação de verbas ao setor do turismo, planos de ações e mídias para divulgação da cidade;

6. denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos.

VIII – Cidadania e Direitos Humanos e Meio Ambiente:

a) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1. temas que se refiram aos Direitos Humanos, prezando pela dignidade e direito de toda e qualquer pessoa humana, com o objetivo de abolir qualquer tipo de discriminação acerca de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, etnia, idade, idioma, profissão, religião ou ausência desta, racismo religioso, opinião política ou ideológica, origem nacional ou social, necessidades especiais sejam físicas ou mentais, condição econômica ou outro status como explicado pelos órgãos dos tratados de direitos humanos;

2. políticas públicas de educação, promoção e proteção de cidadãos das comunidades LGBTQIA+, negros, idosos, mulheres, crianças, adolescentes e juventude, povos ancestrais, quilombolas, refugiados e toda e qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade econômica e social;

3. ações ou omissões que violem a garantia de liberdades fundamentais para todos;

4. assuntos relativos ao pleno exercício da Cidadania;



5. acolhimento e tratativas sobre violações aos direitos humanos de cidadãos em situação de cárcere, tais como: superlotação, violência física e psicológica, não observância à obrigatoriedade de assistência jurídica, ausência de material de higiene, água, medicamentos ou atendimento médico, oferta de alimentos estragados e demais situações degradantes;

6. atos que impeçam os cidadãos de conhecer, acessar, exercer, receber ou fazer qualquer ato inerente aos seus direitos e deveres individuais, previstos na Constituição Federal ou em outra norma reconhecida de Direitos Humanos.”

7. sobre a preservação, recuperação e controle do meio ambiente e projetos paisagísticos;

8. elaborar proposições com o objetivo de conquistar o desenvolvimento de maneira sustentável;

9. sobre a gradual e constante redução de poluição, aquecimento global com políticas de combate e de adaptação às mudanças climáticas;

10. sobre a atenção para a fauna silvestre e animais domésticos e em cativeiro;

11. sobre a prospecção e assuntos relativos à coleta, tratamento e disposição de lixo doméstico, hospitalar e industrial, aterro sanitário, recursos hídricos;

12. sobre a organização e reorganização de repartições da administração pública, direta ou indireta, aplicada a esses fins.”

Art. 16. Os incisos XI, XVI, e § 2º do art. 82 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 82 (...)

XI – resolver de acordo com o Regimento todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

XVI - anotar em ata o nome dos membros que compareceram ou que faltaram, e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado à Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

§ 2º O Presidente da Câmara deverá publicar em sítio oficial da rede mundial de computadores, em local de fácil localização, os relatórios e trabalhos de que tratam os incisos XIV e XVI deste artigo, sendo possível a publicação por afixação caso seja necessário.”

Art. 17. Altera o inciso I do art. 90 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 90 (...)

I - ordinariamente, uma vez por semana, exceto nos dias de feriados e de ponto facultativo, nos dias e horários por elas definidos;”

Art. 18. O “caput” do art. 100 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 100. Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos serem incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, independentemente do pronunciamento do Plenário.”

Art. 19. Os §§ 5º e 6º do art. 117 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 117 (...)

§ 5º O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que propôs a criação da Comissão de Assuntos Relevantes obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de membro.

§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será



protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.”

Art. 20. O “caput” do art. 121 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 121. As Comissões Parlamentares de Inquérito se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.”

Art. 21. O § 5° do art. 149 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 149. (...)”

§ 5° Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa Diretora antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.”

Art. 22. Fica alterado o “caput” do art. 152 e acrescentado o §3° a este mesmo artigo do Regimento Interno, Resolução n° 13/91, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 152. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no Jornal Oficial ou Sítio Oficial da Câmara Municipal.

§ 3° As sessões camarárias serão gravadas em vídeo e arquivadas por mídia eletrônica no setor competente, juntamente com o resumo sucinto dos assuntos.”

Art. 23. Fica alterado o “caput” do art. 153 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 153. As sessões da Câmara, a critério do Presidente, poderão ser transmitidas por TV Oficial da Câmara ou por emissora local, contratada mediante procedimento licitatório. Poderá ser contratada empresa, preferencialmente local, visando à captação, edição e transmissão das Sessões Plenárias do Poder Legislativo Municipal, bem como cobertura técnica e operacional.”

Art. 24. O § 3° do art. 154 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 154. (...)”

§ 3° A (s) ata (s) da (s) sessão (ões) anterior (es) apenas será (ão) lida (s) se o Vereador assim o desejar, uma vez que a publicidade já foi atendida, sendo colocada (s) diretamente para a votação em bloco, na fase do Expediente da sessão subsequente.”

Art. 25. O § 2° do art. 158 do Regimen Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com seguinte redação:

§ 2° Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata da sessão anterior, se houver solicitação de Vereador, e leitura do expediente, à fase destinada ao uso da Tribuna.”

Art. 26. Ficam acrescentados os incisos I, II, III, IV e V ao art. 159 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 159. Compreende ao Expediente:

I – votação da ata da sessão anterior;

II – leitura de matérias recebidas;

III – leitura, discussão e votação de pareceres e moções;



IV – leitura e votação de requerimentos em regime de tramitação de urgência especial;

V – uso da tribuna.”

Art. 27. O “caput” do art. 160 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 160. Instalada a sessão e inaugurada a fase do expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da sessão anterior, se houver solicitação por parte de algum Vereador.”

Art. 28. Insere o inciso IV no art. 161 e dá nova redação ao “caput” deste mesmo artigo do Regimento Interno, Resolução n° 13/91, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 161. Após a votação da ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:”

§ 4º As respostas de requerimentos serão lidas no expediente recebido do Prefeito.”

Art. 29. O inciso III e o § 1º do art. 162 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 162. (...)

III - uso da palavra pelos vereadores em tribuna, versando sobre tema livre.

§ 1º Será concedido pelo presidente ao orador, considerando que todos os parlamentares já estarão automaticamente inscritos, seguindo a sequência alfabética nominal da lista de chamada dos Vereadores.”

Art. 30. O Parágrafo Único do art. 173 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 173. (...)

Parágrafo único. Se nenhum vereador solicitar a palavra em Explicação Pessoal ou findo o tempo destinado à sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos.”

Art. 31. O § 2º do art. 176 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 176. (...)

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, respeitada a ordem alfabética nominal da lista de chamada dos Vereadores.”

Art. 32. O “caput” e o § 2º do art. 181 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 181. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, por seu Presidente, pelo Prefeito ou pela maioria dos vereadores para se reunir, dentro de três dias, salvo motivo de extrema urgência. (art. 35, § 2º, da LOM)

§ 2º Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos vereadores deverá ser pessoal e por escrito, ou, na ausência desta, por meio de qualquer meio de comunicação, especialmente, pela notificação no Gabinete do Vereador, pela publicação do Edital no quadro de aviso e no site da Câmara Municipal, comunicação via correio eletrônico, ou ainda aplicativos de mensagens de telefonia móvel, ou contato telefônico, devendo ser-lhes encaminhada, no máximo, vinte e quatro horas, após o recebimento do ofício de convocação.”

Art. 33. O inciso III do art. 187 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 187. (...)

III - que seja antirregimental, manifestamente ilegal ou



inconstitucional;”

Art. 34. Ficam alterados o inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso I, incisos II e III do art. 193 e acrescenta a alínea "c" ao inciso I deste mesmo artigo do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 193. (...)

I - a concessão de urgência especial dependerá da apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário quando satisfizer pelo menos uma das seguintes condições:

a) quando subscrito pela Mesa Diretora, em proposição de autoria da mesma;

b) quando subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores;

c) quando a propositura para qual for requerida a tramitação em regime de urgência se tratar de Requerimento ou Moção;

II – o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente poderá ser submetido à apreciação pelo Plenário durante o tempo destinado ao Expediente;

III - o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias.”

Art. 35. Ficam alterados o “caput” e Parágrafo único do art. 194 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 194 Concedida a urgência especial para propositura que não conste de pareceres, quando necessários, o Presidente designará um Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

§ 1º A matéria submetida ao regime de urgência especial,

devidamente instruída, quando cabível, com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia, exceto quando se tratar de Moção, caso em que será votada ainda no Expediente.”

Art. 36. O inciso III do art. 199 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 199. (...)

III – não proponha abolir ou ofender os princípios da harmonia e da independência dos Poderes Municipais.”

Art. 37. Os desdobramentos do § 1º, e os §§ 2º e 3º do art. 209 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 209 (...)

II - a concessão de licença ao Prefeito; (art. 88 da LOM)

III - a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV - a concessão de título de cidadania são-roquense, honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa Diretora a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se referem os incisos II e III do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa Diretora, às Comissões ou aos vereadores.

§ 3º As homenagens prestadas pela Câmara no "Dia Internacional da Mulher", na data de Fundação da Cidade de São Roque, no "Dia da Consciência Negra", além de outras homenagens, observarão o disposto em resolução própria.”



Art. 38. Fica alterado o §3º do art. 213 e acrescenta os §§5º e 6º a este mesmo artigo do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 213. (...)”

§ 3º *As emendas e subemendas poderão ser apresentadas em sessão até a primeira ou única discussão da propositura.*

§ 5º *As emendas e subemendas serão analisadas pela Assessoria Jurídica da Casa de Leis e, após instruídas com Parecer Jurídico, apreciadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, em seguida, serem levadas ao Plenário.*

§ 6º *Caso as emendas não sejam submetidas em tempo hábil à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, deverá o Presidente da Casa designar Relator Especial, dentre os Vereadores presentes na sessão, para elaboração do parecer, sendo a sessão será suspensa para esse fim, por meio de requerimento verbal, por período de até 30 (trinta) minutos.”*

Art. 39. O art. 216 do Regimento Interno, [Resolução Nº 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 216 *A mensagem do Chefe do Executivo constitui projeto novo, porém, é equiparada à emenda para fins de tramitação regimental.*

§ 1º *A mensagem somente será recebida até a primeira ou única discussão do original.*

§ 2º *O conteúdo da mensagem poderá acrescentar, modificar, suprimir ou substituir no todo ou em parte, dispositivos do projeto original.*

§ 3º *As mensagens serão analisadas pela Assessoria Jurídica desta Câmara e, após instruídas com Parecer Jurídico, apreciadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para, em seguida, serem levadas ao Plenário.*

§ 4º *Caso as mensagens não sejam submetidas em tempo hábil à Comissão de Constituição Justiça e Redação, deverá o Presidente da Casa designar Relator Especial, dentre os Vereadores presentes na sessão, para elaboração do parecer, sessão será suspensa para esse fim, por meio de requerimento verbal, por período de até 30 (trinta) minutos.”*

Art. 40. O inciso II e o § 1º do art. 223 do Regimento Interno, [Resolução Nº 13/1991](#), passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 223. (...)”

II - *prorrogação de prazo para a Comissão Parlamentar de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 132 deste Regimento;*

§ 1º *O requerimento de urgência especial será apresentado, discutido e votado durante o Expediente.”*

Art. 41. O § 1º do art. 244 do Regimen Interno, [Resolução Nº 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

Vigente LOM

“Art. 244. (...)”

§ 1º *Quando a Sessão for realizada com a utilização de sistema eletrônico, a ordem de preferência será a ordem de inscrição no próprio sistema, que será coordenado pelo Presidente da Câmara Municipal.”*

Art. 42. O “caput” do art. 251 do Regimento Interno, [Resolução Nº 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.251. *Quando a matéria for submetida a 2 (dois) turnos de votação e discussão, somente será considerada aprovada se obtiver voto favorável em ambos os turnos de votação.”*

Art. 43. O § 1º do art. 252 do Regimento



Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.252 (...)

§ 1º No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.”

Art. 44. O art. 253 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 253. Os processos de votação são:

I - simbólico;

II - nominal;

§ 1º No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão e os que forem contrários a se manifestarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º Proceder-se-á votação simbólica para:

I – votação de atas;

II – votação de requerimentos formulados verbalmente e que dependam de deliberação do Plenário;

§ 3º O processo nominal dar-se-á, preferencialmente, por processo eletrônico que informará, em painel visível no plenário, a posição de cada vereador em relação ao objeto de deliberação, respondendo os vereadores “sim” ou “não”, a partir de terminais fixos instalados nas mesas de cada vereador e acionados mediante senha pessoal e intransferível.

§ 4º De toda votação nominal o painel informará o nome dos votantes, seus respectivos votos e a totalização, bem como as ausências, se houver.

§ 5º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, é facultado ao vereador retardatário expender seu voto.

§ 6º O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado no painel eletrônico de votação.

§ 7º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 8º Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação eletrônica, proclamada pelo presidente, poderá requerer verificação nominal da votação.

§ 9º Nos casos excepcionais, em que se verifiquem problemas de ordem técnica, falta de energia elétrica ou quaisquer outros acontecimentos decorrentes de motivo de força maior ou caso fortuito, que impossibilitem a votação eletrônica, o presidente procederá ao processo nominal de votação, que consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os vereadores “sim” ou “não” a medida que forem chamados pelo primeiro secretário.”

Art. 45. Acrescenta o Parágrafo único ao art. 258 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 258 (...)

Parágrafo único. A redação final será votada logo após a votação da proposição.”

Art. 46. Ficam alterados os §§ 7º, 9º, 10 do art. 262 e acrescenta o § 11 a este mesmo artigo do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 262 (...)

§ 7º O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal.



§ 9º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 10 Prefeito poderá promulgar o projeto até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento, findo o prazo, o Presidente da Câmara Municipal o promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 11 O prazo previsto no § 5º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 47. O “caput” do art. 275 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 275. A mensagem do Chefe do Executivo enviada à Câmara objetivando propor alterações aos projetos a que se refere o art. 273, somente será recebida, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade.”

Art. 48. O “caput” e o § 2º do art. 277 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 277. As sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do plano plurianual, da lei de diretrizes e do orçamento anual estejam concluídos conforme disposto no artigo 316 da LOM.”

Art. 49. O § 2º do art. 286 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 286 (...)

§ 2º As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência.”

Art. 50. Os incisos I, II e III do art. 290 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 290 (...):

I - o uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado 10 (dez) minutos após o término da sessão ordinária mediante inscrição prévia com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo permitido somente a inscrição de duas pessoas por sessão, ressalvadas as hipóteses previstas nos Capítulos I e II deste Título;

II - para fazer uso da Tribuna é necessário proceder à inscrição em livro próprio, na Secretaria da Câmara durante o horário de Expediente, qualquer cidadão, desde que seja o Presidente de: clubes, associações, sindicatos, sociedades amigos de bairros ou de outras entidades organizadas, ou pessoas autorizadas, declinando no ato da inscrição o nome da entidade em nome da qual se manifestará, o comprovante de sua atuação em São Roque e o assunto sobre o qual deseja falar, que deverá ater-se aos problemas da comunidade.

III - os inscritos serão notificados, por qualquer meio idôneo, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a tribuna, de acordo com a ordem de inscrição, que só poderá ser feita, respeitado o limite máximo de uma vez a cada 60 (sessenta) dias por pessoa;”

Art. 51. O Parágrafo Único do art. 301 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 301 (...)



Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio do Diretor Geral, ou na vacância deste, por servidores indicados pelo Presidente.”

Art. 52. O § 1º do art. 302 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 302 (...)

§ 1º A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação e majoração de seus respectivos vencimentos, serão feitos por meio de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. (Art. 51, IV da Constituição Federal)”

Art. 53. O “caput” do art. 307 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 307. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimento de situações, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.”

Art. 54. Os §§ 1º e 2º do art. 311 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 311 (...)

§ 1º No ato da posse, os vereadores deverão apresentar documento comprobatório de desincompatibilização e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens e valores, a ser transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo e publicada na imprensa oficial do Município no

prazo máximo de 30 (trinta) dias. (art. 38, § 2º, da LOM)

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Câmara. (art. 38, § 1º, da LOM)”

Art. 55. A alínea “b” do inciso III do art. 315 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 315 (...)

III – (...)

b) discussão de requerimentos em bloco;”

Art. 56. O “caput” do art. 323 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 323. Caberá à Mesa Diretora dispor sobre remuneração dos vereadores, nos termos do Parágrafo único do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 57. O art. 339 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 339. A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque seguirá, para a cassação do mandato do Vereador, as normas e procedimentos previstos em lei federal que discipline a matéria.”

Art. 58. O inciso IV do art. 340 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 340 (...)

IV - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.”

Art. 59. O Parágrafo único do art. 341 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a



seguinte redação:

“Art. 341 (...)

Parágrafo único. O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.”

Art. 60. O “caput” do art. 343 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 343. Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.”

Art. 61. O Parágrafo único do art. 350 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 350. (...)

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e votação nominal, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa.”

Art. 62. O “caput” do art. 355 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 355. Caberá à Mesa Diretora propor projeto de lei, nos termos dos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal, dispondo sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria.”

Art. 63. O § 2º do art. 361 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 361 (...)

§ 2º As férias, sempre anuais e de 30 (trinta) dias, não poderão ser gozadas nos períodos de recesso da Câmara, nem indenizadas quando, a qualquer título, não forem gozadas pelo Prefeito. (art. 88, § 3º, da LOM)”

Art. 64. O art. 363 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 363. As normas e procedimentos para a declaração de extinção do mandato do Prefeito seguirão o rito da lei federal que discipline a matéria.”

Art. 65. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#):

- I – artigo 21;
- II – alínea “c”, do inciso III, artigo 23;
- III – alínea “c”, do inciso III, artigo 26;
- IV – alínea “h” do artigo 165;
- IV – § 1º do artigo 176;
- V – § 4º do artigo 178;
- VI – alíneas “a” a “k”, do § 3º e §§ 6º, 7º e 8º do artigo 209;
- VII – Parágrafo Único do artigo 216;
- VIII – § 4º do artigo 227;
- IX – § 4º e § 5º do artigo 229;
- X – artigo 253-A;
- XI – alínea “c” do inciso III do artigo 315;
- XII – § 1º do artigo 323;
- XIII – Parágrafo Único do artigo 355; e
- XIV – incisos I, II e III, e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 363.

Art. 66. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 6ª Sessão Ordinária, de 7 de março de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**

Coordenador Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 8**De 7 de março de 2024**

(Projeto de Resolução Nº 41, de 17/11/2024, de autoria dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes – PL, Cláudia Rita Duarte Pedrosa – PODE, Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE, Antonio José Alves Miranda – PODE, Diego Gouveia da Costa – PSB, Israel Francisco de Oliveira – PSDB, Julio Antonio Mariano – PSB, Newton Dias Bastos – PP, Rafael Tanzi de Araújo – PP, Thiago Vieira Nunes – PL)

Altera, acrescenta e revoga dispositivos, adequação redacional, da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 15 do Regimento Interno, [Resolução Nº 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

Parágrafo único. Na composição da Mesa Diretora, é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.”

Art. 2º. O inciso I e o “caput” do art. 42 do Regimento Interno, [Resolução Nº 13/1991](#), passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 42. As funções dos membros da Mesa Diretora

cessarão:

I - pela posse da Mesa Diretora eleita para o mandato subsequente;”

Art. 3º. O “caput” do art. 43 do Regimento Interno, [Resolução Nº 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 43. Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

Art. 4º. O art. 45 do Regimento Interno, [Resolução Nº 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 45. Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do art. 4º parágrafo único, deste Regimento Interno.”

Art. 5º. O § 2º do art. 46 do Regimento Interno, [Resolução Nº 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 46 (...)

(...)

§ 2º Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o “caput” deste artigo, o membro da Mesa Diretora que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada ou que tenha a destituição de suas funções declarada por via judicial.”

Art. 6º. Os §§ 2º e 6º do art. 47 do Regimento Interno, [Resolução Nº 13/1991](#), passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 47 (...)